

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**PORTARIA Nº 268/2020**

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, regulamentada pelo Decreto nº 63, de 14 de março de 2007.

Considerando o memorando s/nº de 11.05.2020-GP
R E S O L V E :

I – INTERROMPER, por necessidade do trabalho, a partir de 11.05.2020, o gozo de férias do servidor, RAPHAEL AUGUSTO CORREA, Assessor, matrícula nº 55588829/4, concedidas através da PORTARIA nº 0256/2020, publicada no DOE nº 34.199, de 29.04.2020, tendo em vista o trabalho do servidor em home office para análises e pareceres em processos da área administrativa, uma vez que a atual situação de calamidade pública provocada pela pandemia do COVID-19 deixou mais evidenciado o número reduzidos de servidores no ITERPA.

Publique-se

BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS

Presidente

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, 12 de maio de 2020.

Protocolo: 545809

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL**CONTRATO****CONTRATO: 04/2020/NGPR.**

Objeto: Aquisição de 02 (dois) implementos tipo: lamina (plaina) agrícola frontal com 2,15 metros de extensão, e comando auxiliar de 3/8" para trator da marca: Is série/modelo: u80 plataformado, conforme especificações, estimativas de quantidades e valores contidos do Anexo Termo de Referência.

Valores: R\$38.899,00.

Data da Assinatura: 11/05/2019.

Vigência: 11/05/2020 a 10/05/2021.

Evento: 400091,

UO 28101,

Programa de Trabalho: 04122129783380000,

Plano Interno: 020EMEN0018,

Fonte de Recurso: 0101000000,

Natureza da Despesa: 44905200

Contratada: Empresa AGRIMAQ COMERCIAL EIRELLI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.825.872/0001-21, com endereço na cidade de Monte Carmelo/MG, na Av. XV de Novembro, nº 333, bairro Cidade Jardim, CEP: 38.500-000

Protocolo: 545644

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA****PORTARIA Nº 1078/2020, ADEPARÁ, DE 12 DE MAIO 2020**

O Diretor Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 2º da Lei Estadual nº 6.482, de 17 de setembro de 2002;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa definidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa-PNEFA, no Estado do Pará, mediante os avanços do referido programa no Estado, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização da PORTARIA Nº 2530/2017, de 28 de julho de 2017

RESOLVE:

ALTERAR o CAPÍTULO III, DO CALENDÁRIO OFICIAL DE VACINAÇÃO:

Art. 4º da PORTARIA Nº 2530/2017, de 28 de julho de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Estabelecer o Calendário Anual de vacinação de bovinos e bubalinos contra a febre aftosa em todo o Estado do Pará em etapas conforme abaixo:

I- DE 15 MARÇO A 30 ABRIL vacinação de todos os bovinos e bubalinos de todas as faixas etárias nos municípios de Faro e Terra Santa.

II- DE 01 A 31 DE MAIO vacinação de bovinos e bubalinos de todas as faixas etárias, em todos os municípios, exceto Arquipélago do Marajó, Faro e Terra Santa.

III- DE 15 DE JULHO A 30 DE AGOSTO vacinação de todos os bovinos e bubalinos na faixa etária de 0 a 24 meses nos municípios de Faro e Terra Santa.

IV- DE 15 DE AGOSTO A 15 DE OUTUBRO vacinação de todos os bovinos e bubalinos de todas as faixas etárias nos municípios de Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Chaves, Curralinho, Melgaço, Muaná, Portel, Salvaterra, Soure, Cachoeira do Arari, Ponta de Pedras, Santa Cruz do Arari e São Sebastião da Boa Vista – pertencentes ao Arquipélago do Marajó.

V- DE 01 A 30 DE NOVEMBRO vacinação de bovinos e bubalinos na faixa etária de 0 a 24 meses, em todos os municípios, exceto Arquipélago do Marajó, Faro e Terra Santa.

§2º - A vacinação contra a febre aftosa fora dos períodos acima estabelecidos somente poderá ser realizada após autorização da ADEPARA.

§3º - A vacinação de ovinos, caprinos e suínos contra a febre aftosa é proibida em todo o Estado do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO - Diretor Geral em Exercício

Protocolo: 545674

PORTARIA Nº 1072 DE 12 DE MAIO DE 2020

O Diretor Geral da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o artigo 22, da Lei Estadual nº 6.482, de 17 de setembro de 2003.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitárias de produtos de origem animal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 29, de 23 de setembro de 2015, que estabelece, para as principais espécies de peixes de interesse comercial, a correlação entre os seus nomes comuns e respectivos nomes científicos a ser adotada em produtos inspecionados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e destinados ao comércio nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.417, de 01 de outubro de 2015, que regulamenta a Lei Estadual nº 6.679, de 10 de agosto de 2004, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitárias de produtos de origem animal no estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar as principais espécies de peixes de interesse comercial, a correlação entre os seus nomes comuns e respectivos nomes científicos a ser adotada em produtos inspecionados pelo Serviço de Inspeção Estadual da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer, para as principais espécies de peixes de interesse comercial, a correlação entre os seus nomes comuns e respectivos nomes científicos a ser adotada em produtos inspecionados pelo Serviço de Inspeção Estadual da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará.

Art.2º A rotulagem de peixes e derivados deve conter o nome científico e o nome comum da espécie, conforme estabelecido na lista anexa à presente PORTARIA.

Art.3º Periodicamente, a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará atualizará a lista anexa podendo incluir novas espécies ou realizar alterações nas já contempladas.

Art.4º As dúvidas na aplicação desta PORTARIA serão dirimidas pela Gerência do Serviço de Inspeção Animal.

Art.5º O prazo para promover as adequações necessárias na rotulagem dos produtos abrangidos por esta PORTARIA é de 90 dias, contados a partir da data de sua publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os produtos fabricados até o final do prazo de adequação a que se refere o caput podem ser comercializados até o fim de seu prazo de validade.

Art.6º Essa PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO - Diretor Geral em Exercício

ANEXO**LISTA DE ESPÉCIES**

NOME CIENTÍFICO	DENOMINAÇÃO COMUM
Acanthistius brasilianus	Garoupa, Garoupa-Senhor-de-Engenho
Acanthocybium solandri	Cavala, Cavala-Empinge, Cavala-Aipim
Acanthurus chirurgus	Caraúna
Acanthurus bahianus	Caraúna
Acanthurus coeruleus	Caraúna
Acestrorhynchus falcirostris	Dente-de-Cão
Aetobatus narinari	Arraia, Raia, Emplastro, Arraia-Pintada, Raia-Pintada
Ageneiosus inermis	Mandubé, Fidalgo, Palmito
Alectis ciliaris	Peixe-Galo-do-Alto, Xaréu-Branco, Aracanguira
Alopias vulpinus	Cação, Tubarão, Cação-Raposa, Tubarão-Raposa
Alopias superciliosus	Cação, Tubarão, Cação-Raposa, Tubarão-Raposa
Alosa fallax	Savelha
Aluterus spp.	Peixe-Porco, Peroá, Porquinho
Anchoa spp.	Manjuba
Anisotremus surinamensis	Sargo, Sargo-de-Beico, Pirambú
Anisotremus virginicus	Salema, Mercador
Anodus elongatus	Cubiú
Anoplopoma fimbria	Peixe-Carvão-do-Pacífico, Gindara
Arapaima gigas	Pirarucu